



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI nº 002/2000

SÚMULA: Cria e regulamenta o funcionamento da Feira do Produtor de Vila Alta - Pr.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA Estado do Paraná,
APROVOU: e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Da institucionalização e caracterização

Art. 1º - A Feira do Produtor é destinada á venda, exclusivamente a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescado, produtos derivados do leite de industrialização caseira e produtos de artesanato, com exceção da venda de carne fresca.

§ 1º - Entende-se como produtos hortifrutigranjeiros: flores, frutas, mudas de flores e frutas, desde que certificadas, legumes, grãos, verduras, hortaliças, ovos e mel;

§ 2º - Entende-se como pescado: peixes vivos ou frescos;

§ 3º - Entende-se como produtos derivados do leite: queijo, manteiga e requeijão;

§ 4º - Entende-se como conservas: doces caseiros e conservas;

§ 5º - Entende-se como produtos de industrialização caseira: aqueles fabricados ou transformados pelo produtor, que utilizará na sua confecção, como matéria-prima principal, produtos produzidos em sua propriedade;

§ 6º - Entende-se como artesanato os diversos bens produzidos em pequena escala, como as peças em madeira, gesso, argila, tecido, vime e outras matérias-primas, pintura etc, produzidos em regime familiar.

§ 7º - Todos os produtos transformados, fabricados ou industrializados pelo produtor, destinados ao consumo humano deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde de Vila Alta, com ciência da 12ª Delegacia Regional de Saúde, de Umuarama e, em se tratando de animais de médio ou grande porte, do Conselho Intermunicipal de Sanidade da Agropecuária.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 2º - O objetivo primordial da Feira do Produtor é fomentar o aumento da produção municipal de produtos hortifrutigranjeiros, além de outros relacionados com o meio agrícola, com venda, pelo produtor, diretamente ao consumidor, visando também o abastecimento do mercado, para que haja equilíbrio entre a oferta e a procura dos bens desenvolvidos no município e estimular as atividades artesanais.

Seção III

Do funcionamento da Feira do Produtor

Art. 3º - A Feira do Produtor funcionará nos dia e horários em que a Associação dos Feirantes determinar, com parecer da EMATER-PR, e Secretaria de Agricultura.

Parágrafo Único - O local do funcionamento da Feira do Produtor será determinado pela Prefeitura do Município de Vila Alta.



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

Art. 4º - Os produtores deverão estar no recinto da Feira no dia e horário determinados pela Comissão.

§ 1º - O local de comercialização destinado aos produtores será previamente demarcado, escolhido e indicado pela Associação.

§ 2º - Quando for constatada a falta por parte do produtor na Feira, por duas vezes consecutivas, sem aviso prévio, o produtor perderá o direito à área que lhe estiver reservada, podendo, contudo, participar da Feira em outro local, dentro do prazo de validade de sua inscrição.

Art. 5º - Os produtores deverão permanecer no recinto da Feira até o final e só poderão desmontar suas barracas após o horário determinado pela Comissão, exceto se o seu estoque de produtos se esgotar antes desse horário.

Art. 6º - Para uso das bancas, deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I - Cada produtor terá o direito de usar apenas uma banca;

II - As bancas deverão ter no máximo 5 metros de comprimento, a fim de permitir a passagem do público;

III - As bancas deverão estar limpas, bem conservadas, com bom aspecto, pintadas com tinta a óleo de cor clara e possuir cobertura de cor clara;

IV - Na instalação de barracas de alimentação será dada prioridade às entidades assistenciais, ficando a concessão dos espaços excedentes a critério da Comissão.

Art. 7º - Não será permitida a entrada de vendedores ambulantes no recinto da Feira e num raio de 300 (trezentos) metros, não poderão ser instaladas bancas ou veículos para vendas ambulantes.

CAPÍTULO II

Seção I

Da organização e da Fiscalização:

Art. 8º - Para a manutenção da ordem e do bom funcionamento, a Feira será dirigida permanentemente por uma Comissão Organizadora, ficando, porém, sujeita à fiscalização dos órgãos competentes em função dos produtos comercializados.

§ 1º - A fiscalização caberá a Prefeitura do Município de Vila Alta através de seus agentes fiscais;

§ 2º - A Comissão Organizadora será constituída por:

I - Presidente, eleito pela maioria dos produtores e atuantes no último trimestre na Feira do Produtor, que será o Coordenador;

II - Secretário; -

III - Tesoureiro;

IV - Cinco produtores indicados pela maioria da classe;

V - Um técnico indicado pela EMATER - PR e Prefeitura Municipal.

§ 3º - O mandato da Comissão Organizadora será de 01 (um) ano, podendo ser reeleita.

Art. 9º - A Comissão Organizadora será responsável pela definição de atitudes concretas a serem desenvolvidas para a realização dos objetivos preconizados nesta lei, principalmente, orientando os produtores, requerendo junto aos Poderes Públicos, o atendimento dos seus anseios, definindo a forma de venda dos produtores e aplicando advertências, quando necessário.



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

Art. 10 - O Presidente da Comissão, orientado pela EMATER - PR, ficará responsável pela elaboração das tabelas de preços, que deverão ser discutidas diretamente com os produtores, e pela sua entrega aos produtores em todos os dias de realização da feira.

Seção II

Da inscrição e cadastramento

Art. 11 - Às pessoas interessadas em comercializar na Feira do Produtor, caberá a apresentação de prova convincente da sua condição de produtor, inclusive, declarando o lugar de suas culturas e tipos de produtos a serem vendidos.

Art. 12 - A inscrição do produtor far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- Carteira de Identidade e CPF;

II- Prova da condição de produtor, através do registro no INCRA ou Escritura Pública, Contrato de Arrendamento, Parceria ou Mutuários das Vilas Rurais e nota fiscal do produtor.

III- No caso de produto de artesanato da área urbana, deverá cadastrar junto ao Conselho municipal de Trabalho.

Parágrafo Único - Na ficha de inscrição deverá constar os tipos de produtos a serem comercializados na Feira.

Art. 13 - A inscrição será efetuada pelos técnicos da EMATER-PR, sendo que a autorização de comercialização na Feira, será concedida pela Associação, após as verificações necessárias.

§ 1º - A autorização mencionada neste Artigo, terá validade de 06 (seis) meses, devendo ser renovada pelo interessado no local, após o vencimento.

§ 2º - Se o produtor inscrito por um período de seis meses, passar a produzir outros tipos de produtos que não foram relatados por ocasião de sua inscrição, deverá procurar o técnico da EMATER-PR, para atualização de seu cadastro, acrescentando-se os novos produtos a serem vendidos.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 14 - A cada produtor inscrito será fornecida, pela EMATER-PR, uma Carteira de Identificação, documento único que lhe provará a condição de produtor no recinto da Feira, dando-lhe direito a uma banca ou local de venda.

§ 1º - Será permitida a utilização de uma barraca por até dois (2) produtores cadastrados.

§ 2º - A não apresentação do documento ao fiscal, dar-lhe-á o direito de impedir o produtor de comercializar na Feira, até que seja regularizada a situação.

§ 3º - No caso dos mutuários das Vilas Rurais, será permitida a utilização de uma banca para 04 (quatro) produtores cadastrados.

§ 4º - É expressamente proibida a inscrição de produtores cuja produção tenha origem em outro município.

Art. 15 - À Prefeitura do Município de Vila Alta compete a expedição, nos termos legais, da autorização para o funcionamento da Feira, bem como a determinação do local, dia e horário do seu funcionamento.

Parágrafo Único - Contatada qualquer irregularidade preconizada neste regulamento, poderá a Prefeitura suspender temporariamente, de imediato, a autorização referida neste artigo.



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

Art. 16 – Caberá à Prefeitura Municipal proceder a limpeza preparatória da área a ser ocupada pela Feira.

Art. 17 - O Executivo Municipal providenciará, junto à COPEL, o fornecimento de energia elétrica para os feirantes interessados.

Art. 18 - A manutenção da ordem e disciplina, assim como a segurança durante o funcionamento da Feira, estarão a cargo dos órgãos competentes do Município, com o auxílio dos membros da Comissão Organizadora.

Art. 19 - Ao produtor caberá, obrigatoriamente, colocar em cada um de seus produtos, cartazes indicativos dos preços dos seus produtos destinados à comercialização.

Art. 20 - É expressamente proibido ao produtor:

I - Reservar e embalar mercadorias, mesmo que previamente vendidas para determinadas pessoas;

II - Revender gêneros de consumo que tenham sido adquiridos em feiras livres, estabelecimentos comerciais ou outros;

III - Atrair diretamente os fregueses, quando estes estiverem em bancas vizinhas.

Parágrafo Único. As mercadorias adquiridas de outros produtores constituem-se também em travessia ou intermediação, sendo, portanto, expressamente proibida.

Art. 21 - Não será permitido aos produtores abandonar restos de mercadorias no recinto da feira, devendo recolher toda sobra que por ventura não for vendida, bem como depositar os detritos ou restos de produtos em recipientes adequados, mantendo limpo o local de comercialização.

Art. 22 - É obrigatória a presença do produtor na Feira para a venda de sua produção, não se admitindo a participação de pessoas estranhas prestando auxílio na venda, sendo que, em casos excepcionais, a venda poderá ser realizada por pessoas da família ou empregado fixo da propriedade, devendo ser previamente submetidas à Comissão as situações não previstas nesta lei.

Art. 23 - Toda pessoa que for encontrada negociando na área da Feira, sem a necessária inscrição e autorização, será intimada pela Comissão a retirar-se do local, não podendo comercializar nas imediações da mesma.

Art. 24 - A matrícula ou autorização será cassada pela Comissão, quando constatada a prática das seguintes infrações:

I - Venda de mercadorias deterioradas, de procedência clandestina ou adquiridas para revenda;

II - Cobrança de preços superiores ao fixados em tabela ou cartazes expostos ao público, determinado pela Comissão da Feira;

III - Fraude nos preços, medidas ou balanças;

IV - Comportamento que atente a integridade física ou moral de terceiros;

V - Transgressão de natureza grave das disposições fixadas neste regulamento.

Art. 25 - No caso do não cumprimento deste regulamento, o produtor será advertido uma vez e, na reincidência, será cassada sua Carteira de Autorização.

Parágrafo Único. O produtor que tiver cassada a sua autorização ficará proibido de participar da Feira durante um ano, a partir da data do recolhimento de sua Carteira de Autorização, podendo inscrever-se para aguardar nova vaga.



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

Art. 26 - Na disciplina interna da Feira ter-se-á em vista:

I - Manter a ordem e o asseio;

II - Assegurar o seu aprimoramento;

III - Proteger os produtores e consumidores quanto às manobras prejudiciais aos seus

interesses.

Art. 27 - Será facultado e recomendado ao público, comunicar às pessoas encarregadas da fiscalização e em serviço na Feira, todo e qualquer abuso ou infração, porventura cometidos pelos produtores participantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, imediatamente.

Art. 28 - À Comissão da Feira do Produtor compete o julgamento dos casos de não cumprimento desta lei, bem como os casos omissos.

Art. 29 - Os membros da Comissão têm a faculdade de efetuar a verificação de irregularidades e poderes para julgá-las, de imediato e advertir por escrito, sempre que houver urgência na solução do caso.

Art. 30 - A Comissão da Feira, observadas as disposições legais, caberá a tomada de decisões para a solução de casos que ocorram e não estejam expressamente regulamentados por esta lei.

Art. 31 - No funcionamento da Feira, os produtores terão, ainda, que observar o seguinte:

I - Quando a venda for realizada com produtos já embalados, os mesmos deverão constar nas embalagens os seus respectivos pesos;

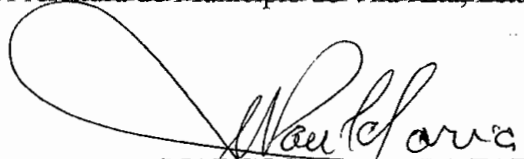
II - Para a venda de produtos industrializados na propriedade, deverá o produtor providenciar banca em separado para não vender junto com outros produtos, e, deverá forrar com tecido de superfície lisa de cor clara.

Art. 32 - É obrigatória a presença dos produtores convidados ou cientes da data, na reunião, que será realizada mensalmente, a critério da Comissão Organizadora.

Parágrafo Único. O produtor que não comparecer e deixar de justificar sua ausência, será suspenso por três (03) feiras consecutivas.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2000.


MARCOS DE PAULA FÁRIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
MUNICÍPIO ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 26/ ABRIL 2000
EDIÇÃO Nº 5778